



Protocolo n° 8.897  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 23/03/2020  
[Assinatura]

PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**OF. GPM/PMBE N° 063/2020**

Boa Esperança - ES, 23 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Jocemar Xavier da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que “**Altera alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal n° 1.603/2016**”.

Senhor Presidente,

Através do presente enviamos a esta casa de Leis o projeto de lei em anexo, que “**Altera alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal n° 1.603/2016**”.

É sabido que os dispositivos da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19, **são de aplicação imediata**, tal fator OBRIGA os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a realizarem as adequações necessárias em suas legislações.

Dessa forma os municípios possuem o prazo até o mês de julho de 2020 para que os ajustes legais estejam em VIGÊNCIA, sob pena do Município não conseguir emitir o Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei n° 9.717/98, recepcionada pela EC n° 103/19 como Lei Complementar (art. 9°), conforme a Portaria n° 1.348/2019.

Vale destacar que: “*deverá ser observada a noventena, de forma que a lei a ser publicada para adequar a alíquota seja publicada até abril de 2020, para que não fique*”

[Assinatura]





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

*irregular nos requisitos para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP) ”  
(NOTA TÉCNICA N° 26/2019 CNM).*

Aproveitamos para informa-los que no inciso II, do art.3 do referido Projeto de Lei, que faz menção à Alíquota Patronal de 14% (quatorze por cento), está equivocada devido o Cálculo Atuarial 2020, apresentado ao Município de Boa Esperança, informar o seguinte: *Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). **E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor (14%) excluindo-se a taxa de administração (2%), desta forma totalizando 16% (dezesseis por cento).***

Deste modo, SOLICITAMOS que o processamento e a aprovação do Projeto de Lei ora enviado nos parâmetros acima descritos.

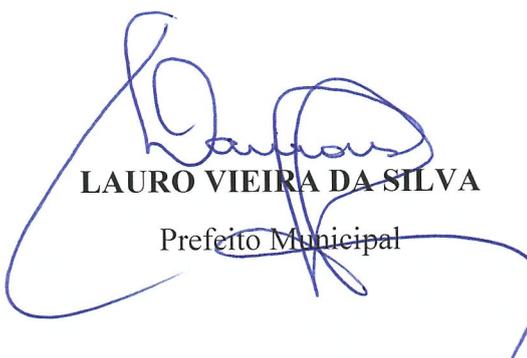
Segue anexo a Nota Técnica nº 26/2019 da Confederação Nacional de Municípios (CNM), para conhecimento e pugnamos que após análise das informações e documentos apresentados, seja dado ciência as comissões pertinentes, haja vista a correlação mantida entre os objetos.

Cumprе ressaltar que o percentual de 16% (dezesseis por cento) ora informado foi encontrado a partir do cálculo atuarial, que somente foi apresentado após o envio do projeto de lei que alterou as alíquotas previdenciárias.

**No entanto, sabedores da decretação pelo Estado do Espírito Santo de situação de emergência diante da incidência do COVID-19, popularmente conhecido como coronavírus, bem como os métodos utilizados para prevenção da disseminação do mesmo, requer a esta Casa de Leis a tramitação do presente em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Por fim, reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;

  
LAURO VIEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

03

PROJETO DE LEI Nº 034 /2020

Altera alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal 1.603/2016.

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.603/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Plano Previdenciário mencionado no inciso II do Art. 1 é composto:

.....

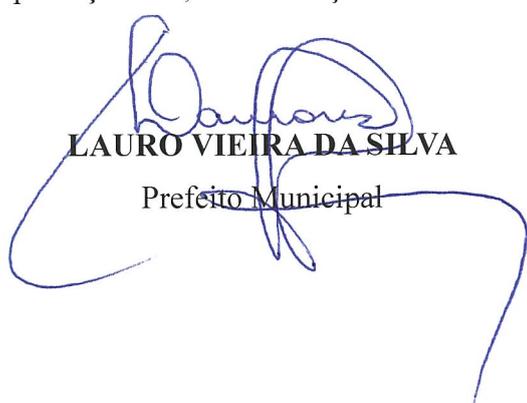
.....

II - pela alíquota normal de contribuição previdenciária do Município e de suas autarquias e fundações de 16,00% (dezesesseis por cento por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos (NR);

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança – ES, 23 de março de 2020.

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que **“Altera alíquota da contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal 1.603/2016”**.

O presente projeto de Lei tem o objetivo adequar a legislação do Instituto de Previdência Municipal com as novas regras definidas pela legislação federal, oriundas dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19, e a necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando que o Calculo Atuarial foi finalizado após o envio do Projeto de Lei que já alterava as alíquotas anteriores, restou enviar este novo Projeto de Lei alterando a alíquota previdenciária prevista no inciso II do Artigo 3º da Lei 1.603/2016, uma vez que o cálculo atuarial indica que o mesmo deverá ser de no mínimo 16%.

Considerando que os entes subnacionais terão o prazo até o mês de julho de 2020 para ajustarem procedimentos administrativos, sem que os ajustes exigidos para cumprimento das normas constitucionais sejam considerados para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº 1.348/2019.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Atenciosamente,

  
**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





05  
E

**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Euríco Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**ANÁLISE Nº:** 01/2019 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

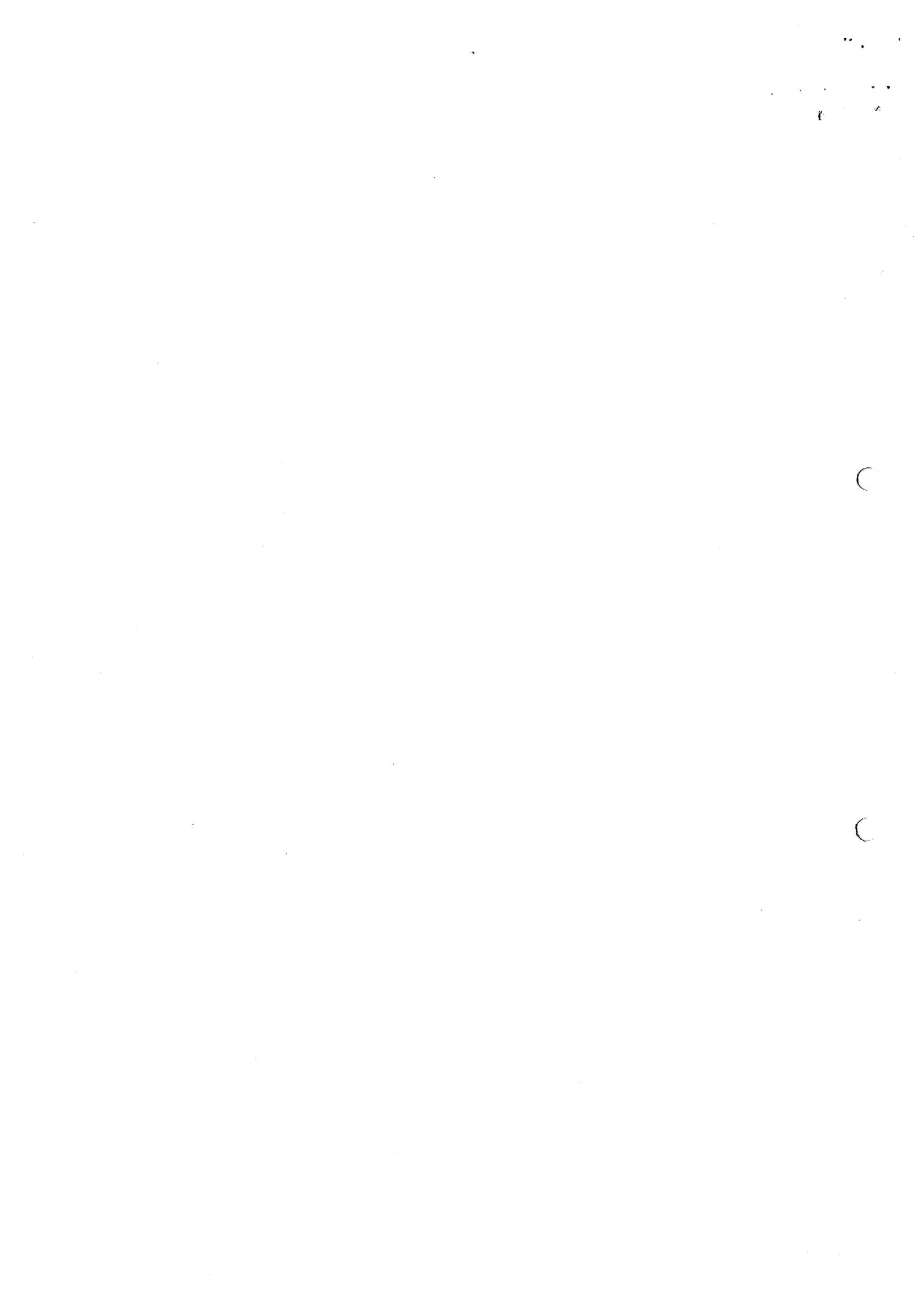
**ASSUNTO:** Atualização do Plano de Custeio do IPASBE.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.

Assinado  
digitalmente por  
KARINE DA SILVA  
COSTA:11704011710  
Data: 2020.03.18  
16:23:49 -0300

Assinado  
digitalmente por  
SEBRICK  
VASCONCELOS  
LOPES:11721728708  
Data: 2020.03.18  
16:24:08 -0300

Assinado  
digitalmente por  
LAURO VIEIRA DA  
SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:29:02 -0300





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**ESPECIFICAÇÃO**

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:**

Despesa obrigatória de caráter continuado.

**OBJETIVO:**

Atualização do Plano de Custeio do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE.

**INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:**

A partir de Março de 2020.

**COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:**

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

A previsão na LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Entidade  
Prefeitura Municipal.  
Fundo Municipal de Saúde.  
Fundo Municipal de Assistência.  
Fundo Municipal de Educação.

Projetos/Atividades  
Prefeitura Municipal:  
2.010 – Manutenção das atividades da Procuradoria.  
2.177 – Manutenção das Atividades do Controle Interno.  
2.017 – Manutenção das Atividades Fazendárias.  
3.016 – Informatização das Atividades de Fiscalização e Arrecadação.  
2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

C

C



07  
E

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

2.022 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras.

2.095 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

2.114 – Manutenção das Atividades Técnicas Administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.037 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal.

3.142 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO – SECULT.

Fundo Municipal de Saúde:

2.047 – Manutenção dos Serviços Admin. e Informações.

2.053 – Contratação e Manutenção Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal.

2.056 – Manut. Serv. Profissional p/ Atend. Unid. de Saúde.

2.057 – Promoção e Participação em Cons. Interm. Saúde.

2.064 – Contratação e Pag. de Agentes de Endemias.

2.209 – NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Fundo Municipal de Assistência Social:

2.218 – DEFESA CIVIL.

2.078 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescente e idosos.

2.084 – Manut. das Ativ. a Cargo do Fundo Municipal da Assist. Social.

2.152 – Manutenção do Centro de Convivência da Terceira Idade.

2.208 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS.

3.089 – Manutenção da Casa Lar.





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

### 3.090 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

#### Fundo Municipal de Educação:

2.032 – Manut. das Ativ. do Ens. Fundamental - FUNDEB 40%.

2.033 – Manut. das Ativ. do Ensino Fund. FUNDEB 60%.

2.034 – Manutenção do Transporte Escolar.

2.038 – Manutenção da Direção Técnica e Administrativa do Ensino.

2.040 – Manut. das Atividades do Educação Infantil 40%.

2.106 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

2.108 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 60%

FUNDEB.

Naturezas da despesa 3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Op. Intra-Orçamentárias.

Fonte de Recursos 1001 – Recursos Ordinários.  
1211 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde.  
1212 – SUS Federal - Custeio.  
1390 – Outros Recursos vinculados à Assistência Social.  
1111 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação.  
1112 – Transferência FUNDEB – 60%.  
1113 – Transferência FUNDEB – 40%.

Assinado digitalmente por  
KARINE DA SILVA  
COSTA:11704011710  
Data: 2020.03.18  
16:25:28 -0300

Assinado digitalmente por  
SEDRICK VASCONCELOS  
LOPES:11721728708  
Data: 2020.03.18  
16:25:39 -0300

Assinado digitalmente por  
LAURO VIEIRA DA SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:28:29 -0300





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

INFORMAÇÕES BÁSICAS	ÓRGÃOS	
	PMBE / FMS / FMAS / FME	
A) DOTAÇÃO INICIAL – DESPESA OBRIG. INTRA ORÇ.	R\$	2.206.693,69
B) DOTAÇÃO ATUALIZADA – DESP. OBRIG. INTRA ORÇ.	R\$	2.207.138,08
C) DESPESA COM OBRIG. INTRA ORÇ. ACUMULADA – ATÉ FEV./20	R\$	177.013,35
D) DESPESA MÉDIA (C+2)	R\$	88.506,67
E) SALDO ORÇAMENTÁRIO (B-C)	R\$	2.037.653,79
F) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL – ATUALIZAÇÃO	R\$	4.694,72
<b>G) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (F x 11,33)</b>	<b>R\$</b>	<b>53.191,18</b>

## PREVISÃO DO AUMENTO DA DESPESA (EM R\$)

2020	2021	2022
R\$ 53.191,18	R\$ 65.083,84	R\$ 65.396,78

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo Atual	R\$ 2.037.653,79
Previsão da Despesa com Obr. Intra Orç.	R\$ 53.191,18
Saldo após Impacto	R\$ 1.984.462,61

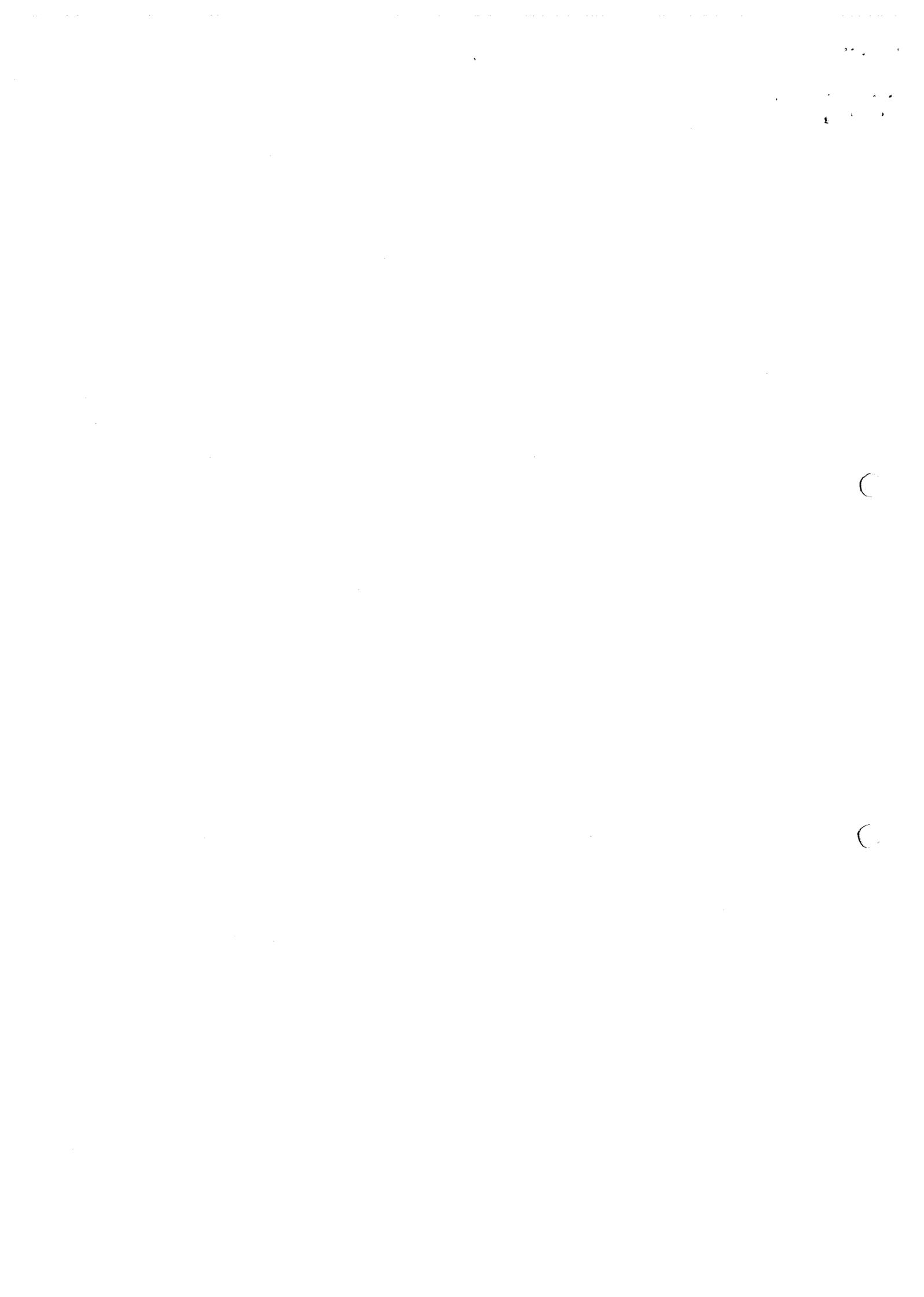
## ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

- Previsão de aumento da arrecadação municipal;
- Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

Assinado digitalmente  
por KARINE DA SILVA  
COSTA:11704011710  
Data: 2020.03.18  
16:25:53 -0300

Assinado digitalmente por  
SERGIO VASCONCELOS  
LOPES:11701728700  
Data: 2020.03.18  
16:26:01 -0300

Assinado digitalmente por  
LAURO VIEIRA DA SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:26:13 -0300





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 - Custo Obrigações Patronais Intra-Orçamentárias, antes da atualização proposta.

Período	Referência	Vencimentos	Contribuição Patronal		Total
			Alíq.	Cota Patronal	
Mensal	Fevereiro de 2020	R\$ 169.484,29	13,23	R\$ 22.422,77	<b>R\$ 22.422,77</b>

Quadro 2 - Custo Obrigações Patronais Intra-Orçamentárias, depois da atualização proposta.

Período	Referência	Vencimentos	Contribuição Patronal		Total
			Alíq.	Cota Patronal	
Mensal	Fevereiro de 2020	R\$ 169.484,29	16	R\$ 27.117,49	<b>R\$ 27.117,49</b>

Quadro 3 - Receita Corrente Líquida.

Exercício de 2020		Exercício de 2021		Exercício de 2022	
Valor Previsto	R\$ 54.913.989,58	Valor Previsto	R\$ 56.973.264,19	Valor Previsto	R\$ 59.109.761,53

Quadro 4 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício de 2020		Exercício de 2020		Exercício de 2021	
Custo da Revisão	R\$ 53.191,18	Custo da Revisão	R\$ 65.083,84	Custo da Revisão	R\$ 65.396,78
Impac. no Exercício	0,0968%	Impac. no Exercício	0.1142%	Impac. no Exercício	0.1106%

Nota 1 – O presente impacto foi realizado a partir do valor total da remuneração de contribuição do mês de fevereiro de 2020, dos servidores pertencentes ao Fundo Previdenciário, e calculado a Contribuição Patronal em 13,23%, conforme Quadro 1.

Nota 2 – Para se chegar ao valor mensal impacto, foi recalculada a folha do mês de setembro de 2019 tendo como base a nova alíquota proposta (16%) nos mesmos parâmetros do Quando 1, conforme Quadro 2.

Nota 3 – Os valores previstos no Quadro 3, foram retirados a previsão constante na LOA (exercício de 2020) e LDO (exercícios de 2021 e 2022) aprovadas para o exercício de 2020.

Nota 4 – Para se determinar o custo anual da revisão, para o exercício de 2020, foi pego o valor mensal do custo da Obrigação Intra Orçamentária "depois da atualização proposta" e deduzido o valor do custo da Obrigação Intra Orçamentária "antes da revisão proposta", multiplicado por 11,33, que representa os meses de Março a Dezembro, acrescidos de décimo terceiro salário e um terço de férias.

Nota 5 – Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2021 e 2022, foi pego o valor do impacto no exercício de 2019 e acrescidos, respectivamente, a projeção inflacionária de 4,00% e 4,50%.

Assinado digitalmente por  
KARINE DA SILVA  
COSTA:11704011710  
Data: 2020.03.18  
16:26:13 -0300

Assinado digitalmente por  
SEDRICK  
VASCONCELOS  
LOPES:11721728708  
Data: 2020.03.18  
16:26:21 -0300

Assinado digitalmente por  
LAURO VIEIRA DA  
SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:27:45 -0300

11.11.11

C

C



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

### **ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:**

O índice projetado da despesa com pessoal, se considerado o objeto do presente impacto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

### **CONCLUSÃO:**

Após análise se conclui que a estimativa total despesa com pessoal, fixada inicialmente, possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2019. Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente  
por LAURO VIEIRA  
DA  
SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:27:26 -0300

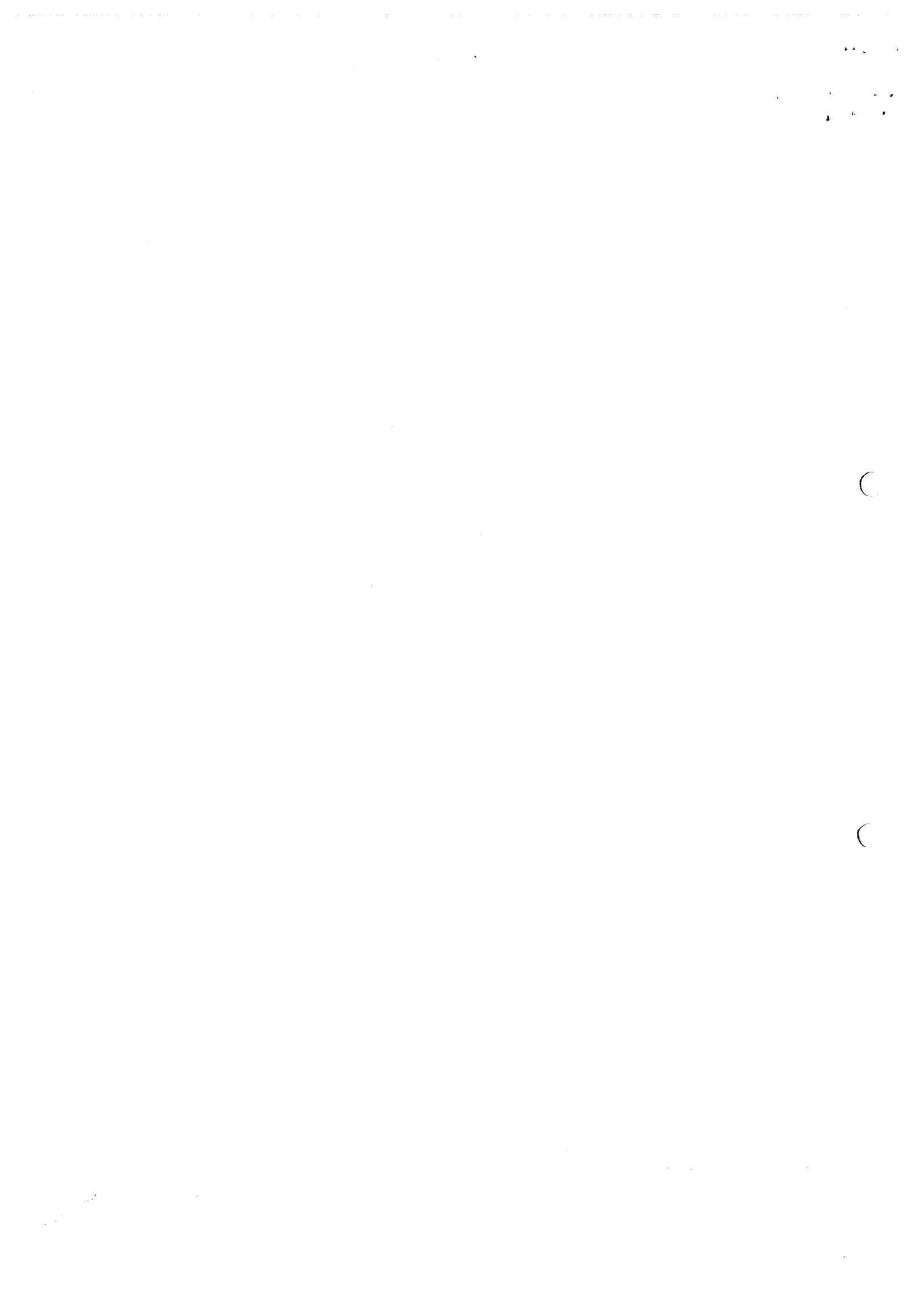
**Lauro Vieira da Silva**  
Prefeito Municipal

Assinado  
digitalmente por  
KARINE DA SILVA  
COSTA:11704011710  
Data: 2020.03.18  
16:26:34 -0300

**Karine da Silva Costa**  
Secretária Municipal de Fazenda

Assinado digitalmente  
por SEDRICK  
VASCONCELOS  
LOPES:11721728708  
Data: 2020.03.18  
16:26:44 -0300

**Sedrick Vasconcelos Lopes**  
Ger. Mun. de Contabilidade e Controle Orçamentário





**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **DECLARAÇÃO**

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Alteração a alíquota das contribuições previdenciárias nas Leis Municipais 1.269/2005 e 1.603/2016.”, encontram adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2020 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Boa Esperança/ES, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por  
LAURO VIEIRA DA  
SILVA:79368077720  
Data: 2020.03.18  
16:30:45 -0300

Lauro Vieira da Silva  
Prefeito Municipal

12/20/14

C

C



**Instituto de Previdência e Assistência dos  
Servidores do Município de Boa Esperança – ES**

Autarquia Municipal – CNPJ: 36.352.334/0001-71

OFICIO IPASBE Nº 028/2020

Boa Esperança - ES, 18 de março de 2020.

Ilmo. Sr.

**Aginaldo Chaves de Oliveira Júnior**

DD. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

Assunto: Pagamento Benefício Previdenciários "temporários" em 2019.

Senhor secretário:

Conforme solicitado, segue os valores dos pagamentos efetuados por este RPPS com benefícios de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Salário Família.

Benefícios temporários pagos em 2019	Fundo Previdenciário	Fundo Financeiro	Total	Média Mensal
Auxílio-Doença	6.652,53	154.402,87	161.055,40	13.421,28
Salário Maternidade	24.951,34	36.751,09	61.702,43	5.141,87
Salário Família	22.346,52	17.794,86	40.141,38	3.345,12
<b>Totais:</b>	<b>53.950,39</b>	<b>208.948,82</b>	<b>262.899,21</b>	<b>21.908,27</b>

Desde já, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

**Domingos Ramos de Oliveira Souza**  
Superintendente do IPASBE

04 2 1

C

C

## NOTA TÉCNICA Nº 26/2019

Brasília, 27 de dezembro de 2019.

---

**ÁREA:** Previdência

**TÍTULO:** Aplicabilidade e abrangência da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma Previdenciária), para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**REFERÊNCIA:** Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.  
Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.  
Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.  
Lei nº 9.717/98

---

Considerando a aplicação imediata de dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 13 de novembro de 19, e a necessidade de adequação dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Considerando que os entes subnacionais terão o prazo até o mês de julho de 2020 para ajustarem procedimentos administrativos, sem que os ajustes exigidos para cumprimento das normas constitucionais sejam considerados para efeitos da emissão do Certificado de Regularidade previdenciária – CRP, exigido nos termos da Lei nº 9.717/98, recepcionada pela EC nº 103/19 como Lei Complementar (art. 9º), conforme a Portaria nº 1.348/2019.

Considerando que um dos papéis da Confederação Nacional de Municípios (CNM), além da defesa constante dos interesses dos Municípios, é o de orientar os gestores municipais sobre o papel a ser cumprido,

**Esclarecemos sobre os passos a serem tomados:**

### 1. PUBLICAÇÃO DE LEI PRÓPRIA OU DE ADESÃO ÀS REGRAS ESTADUAIS

Os Municípios terão prazo para publicar lei própria ou de adesão às regras estaduais evidenciando: a adequação das alíquotas de contribuições ordinárias, as quais não poderão ser diferentes das alíquotas da União fixada em 14%, excetuando os Municípios sem déficit

atuarial, que optarem por alíquotas progressivas, neste caso, observar a menor alíquota instituída para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

*João Fogaça*  
*CONFUR*

*de 2017*

**NOTA:** Ressalta-se que deverá ser observada a noventena, de forma que a lei a ser publicada para adequar a alíquota seja publicada até abril de 2020, para que não fique irregular nos requisitos para emissão do Certificado de Regularização Previdenciária (CRP).

Para que o Município institua alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva, conforme estabelecido para a União, será necessário referendar mediante a publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo poder executivo municipal.

## 2. BENEFÍCIOS TEMPORÁRIOS DO RPPS

O rol de benefícios do RPPS fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte somente, ou seja, o Tesouro Municipal deverá arcar com os benéficos temporários, quais sejam, de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

### Recomenda-se:

A atualização da legislação do Município de forma a prever a transferência de responsabilidade dos benefícios temporários, ora citados, para a responsabilidade do Tesouro, acrescentando, ainda, na legislação, que os valores pagos relativos a esses benefícios, referente ao dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

## 3. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Os Municípios terão até 31 de julho de 2020 para, também, demonstrarem as medidas tomadas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, bem assim o envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício de 2020 e seus anexos.

- Os entes subnacionais terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da EC nº 103/19, para implementarem a Unidade Gestora Única;
- Quanto à hipótese de servidor titular de cargo efetivo estar investido em cargo eletivo, por exemplo, no cargo de prefeito, vereador ou deputado, este estará vinculado ao RPPS a que se encontra submetido, não sendo possível sua inscrição no RGPS.

**NOTA:** Vedou-se as incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, com ressalva das incorporações já realizadas, que continuarão vigentes.

O Município deve adotar as 3 (três) modalidades de aposentadoria previstas para a União, quais sejam:

- aposentadoria por incapacidade permanente;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria voluntária.

Com relação à aposentadoria voluntária, a União alterou a idade para 62 anos, se mulher e 65 anos de idade, se homem. **Sugere-se** que os Municípios alterem para a mesma idade proposta para os servidores federais, uma vez que, sabe-se que a população brasileira conta com um número crescente de idosos, cuja expectativa de vida alterou e aumentou, de forma a equalizar o equilíbrio financeiro através dessa medida.

A EC nº 103/19 atualizou a nomenclatura de aposentadoria “por invalidez permanente” para aposentadoria “por incapacidade permanente para o trabalho”. **Sugere-se** que os Municípios atualizem sua legislação, pois, como dito, não pode existir aposentadoria diversa da União, além de implementar as avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão dessa aposentadoria, bem como a condição de o servidor ser insuscetível de readaptação.

#### 4. ABONO DE PERMANÊNCIA E PENSÃO POR MORTE

Quanto ao abono de permanência, é opcional a instituição pelo Município, podendo ter valor de no máximo a contribuição do servidor.

No que se refere à pensão por morte, sugere-se que o Município adote os requisitos e critérios estabelecidos para os servidores federais, de modo que as cotas sejam irreversíveis para os demais dependentes; a pensão concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Ou seja, na hipótese de haver 1 dependente, este equivale a 10%, logo, o valor será de 50% + 10% referente ao dependente, que resultará o recebimento de 60%, caso tenha mais dependentes, acrescerá 10% por cada dependente até o número de 5 dependentes, que resultará na porcentagem de 100% do valor a ser recebido pelos dependentes.

Além desses requisitos da pensão por morte, o Município deve observar o requisito diferenciado para os agentes da segurança, de modo que a pensão do cônjuge ou companheiro será vitalícia e equivale à última remuneração, quando o falecimento se der em decorrência de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

#### 5. ROMPIMENTO DE VÍNCULO DO SERVIDOR PÚBLICO

Em caso de aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, ocorrerá o rompimento do vínculo do agente público com a administração pública.

Vedou-se a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, com ressalvas para as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis.

Quanto ao acúmulo de proventos, autoriza-se o recebimento de proventos em acúmulo quando se tratar de cargos cumuláveis no serviço público.

**NOTA:** Veda-se a cumulação do recebimento de duas pensões decorrentes de falecimento de cônjuge no mesmo regime. Ressalta-se que quando tiver pensão nos casos de acumulação, o benefício de menor valor não será recebido integralmente.

Previdência/CNM  
[previdencia@cnm.org.br](mailto:previdencia@cnm.org.br)  
(61) 2101-6065

